



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 048/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANITAR E A EMPRESA GEMMAP  
SISTEMAS LTDA. - EPP.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2018  
PROCESSO Nº 039/2018**

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.900-000 – Canitar – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA GEMMAP SISTEMAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 54.699.434/0001-50, com sede na Rua Conselheiro Dantas- nº 421-2, Fundos - Centro, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, CEP 18.900-000, Fone (0XX14) 3332-3232, e-mail: cotacao@gemmap.com.br, representada pelo **SENHOR MARCELO VERONEZ**, brasileiro, casado, programador, portador da cédula de identidade RG sob nº 47.440.409-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.707.478-90, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 020/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial), Recursos Humanos, Ponto Eletrônico, Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa), Sistema de Água e Esgoto, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial), Controle de Patrimônio, Controle de Materiais, Controle de Sistemas Web (Portal da Transparência, Portal do Colaborador e Portal do Contribuinte), Sistema de Gerenciamento da Saúde (Prontuário Eletrônico e ESus) e Transmissões das informações do Projeto AUDESP pelo prazo de doze meses, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2** – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 020/2018 e seus anexos; b)



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Proposta de 30 de julho de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 020/2018.

**1.3** – Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório e condições exigidas no Anexo I;

**3.2** – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**3.3** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1** – O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

**5.1.1** – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

**5.2** – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Canitar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I;

**5.2.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

### **CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 124.800,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

**6.1.1** – O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:  
**FICHA 037;**  
**FICHA 156;**  
**FICHA 238.**

**6.2** – O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

**6.2.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Canitar.

**6.5** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Canitar no prazo de **03 (três) dias úteis**;

**6.5.1** – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.6** – O valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2** – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

**7.3** – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: [compras@canitar.sp.gov.br](mailto:compras@canitar.sp.gov.br)



rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

**7.5** – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1** – advertência;

**7.6.2** – multa;

**7.6.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 7º da lei nº 10.520/02;

**7.6.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

**7.6.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** – A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação;

**7.6.8** – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

**7.6.8.3** – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – Fica nomeada como gestora do contrato, a **SENHORA EDICLÉIA EVAGELISTA GOMES**, Secretaria de Finanças e CPF nº. 063.363.838-22.

**8.1.1** – No desempenho de suas atividades é assegurada a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

### **CLÁUSULA NONA FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Canitar, em 13 de Agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE CANITAR  
ANIBAL FELICIANO  
CONTRATANTE**

**EMPRESA GEMMAP SISTEMAS LTDA. - EPP  
MARCELO VERONEZ  
CONTRATADA**



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: [compras@canitar.sp.gov.br](mailto:compras@canitar.sp.gov.br)



### TESTEMUNHAS:

**JOSIANE CRISTINA BISCAIM**

RG nº 40.913.969-5 SSP/SP

**SANDRA MARA DA SILVA**

RG nº 4.384.635-3 SSP/SP

### GESTORES DO CONTRATO:

**EDICLÉIA EVAGELISTA GOMES**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CPF: 063.363.838-22**



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR**

**CONTRATADA: GEMMAP SISTEMAS LTDA. - EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial), Recursos Humanos, Ponto Eletrônico, Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa), Sistema de Água e Esgoto, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial), Controle de Patrimônio, Controle de Materiais, Controle de Sistemas Web (Portal da Transparência, Portal do Colaborador e Portal do Contribuinte), Sistema de Gerenciamento da Saúde (Prontuário Eletrônico e ESus) e Transmissões das informações do Projeto AUDESP pelo prazo de doze meses, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**

**ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES – OAB Nº373189**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CANITAR, 13 DE AGOSTO DE 2018.**



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: [compras@canitar.sp.gov.br](mailto:compras@canitar.sp.gov.br)



### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Anibal Feliciano

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

**Data de Nascimento:** 01/12/1947

**Endereço residencial completo:** Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro  
– CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

**E-mail institucional:** [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [edmeiafeliciano@hotmail.com](mailto:edmeiafeliciano@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3343-1131

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANIBAL FELICIANO**

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

**Nome:** Anibal Feliciano

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

**Data de Nascimento:** 01/12/1947

**Endereço residencial completo:** Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro  
– CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

**E-mail institucional:** [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [edmeiafeliciano@hotmail.com](mailto:edmeiafeliciano@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3343-1131

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANIBAL FELICIANO**

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **MARCELO VERONEZ**

Cargo: programador

CPF: 382.707.478-90 RG: 47.440.409-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/03/1991

Endereço residencial completo: Rua Fabiano Pereira Dias nº 1.486 – Bairro Morada  
da Ponte Nova – CEP 18.900-000 – Santa Cruz do Rio Pardo/SP

E-mail institucional: [cotacao@gemmap.com.br](mailto:cotacao@gemmap.com.br)

E-mail pessoal: [cotacao@gemmap.com.br](mailto:cotacao@gemmap.com.br)

Telefone(s): (0XX14) 3332-3232

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MARCELO VERONEZ**